



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico: [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br), o EDITAL e seus ANEXOS referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022**.

**OBJETO: "Contratação de empresa especializada em arrendamento de automóvel com fornecimento de piloto, para Secretaria municipal de Saúde do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital"**

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**Bairro: Cidade:**

**Estado: Telefone: Fax:**

**E-mail:**

**Pessoa para Contato:**

**Data da Retirada do Edital:**

**IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO PREFERENCIALMENTE) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAO@ELIASFAUSTO.SP.GOV.BR, AOS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES.**

A Prefeitura do Município de Elias Fausto não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

**Fone para Contato: (19) 3821-8899.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**1 - PRÊMULO**

1.1 - A Prefeitura do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2022**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a "**Contratação de empresa especializada em arrendamento de automóvel com fornecimento de piloto, para Secretaria municipal de Saúde do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal n°10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 3.043, de 12 de Setembro de 2005, pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

1.2 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no Auditório do Paço Municipal, situado na Rua Siqueira Campos, n°100, Centro, iniciando-se no dia **09/05/2022 às 09:30hs** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art.27 da Lei 8.666/93;

ANEXO V - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

ANEXO VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII - Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar;

ANEXO VIII - Folha de dados para elaboração de contrato;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - A presente licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em arrendamento de automóvel com fornecimento de pilotos, para Secretaria municipal de Saúde do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital"**

**3 – DO PREÇO**

3.1 – Os valores indicados no ANEXO I – Termo de Referência, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que correspondam pela competitividade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecido neste ato convocatório.

3.2 - No valor a ser ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes, pessoal necessário à carregamento do produto e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

3.3 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal n°8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 1.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.4 – O preço será fixo e irrevogável.

3.5 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1- As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022, sob: Ficha nº 262 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 277 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**5- DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e representantes comerciais que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

5.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e suspensas para licitar ou contratar com o Município de Elias Fausto-SP (art. 87, III, da Lei nº 8.666 e art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/02), nos termos da Súmula 51 TCE/SP). b) Sob processo de falência ou concordata, recuperação judicial, insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, observado a súmula 50 TCE/SP;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6- DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2 - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5 – A Licitante poderá utilizar do **ANEXO II** como modelo de credenciamento/procuração.

6.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº.123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste edital, ou por qualquer outro meio idôneo ou legalmente previsto.

6.7 – A declaração falsa pela licitante referente ao seu enquadramento, sendo comprovada, sujeitará a mesma a responsabilização por fraude à licitação, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser declarada inidônea, nos termos do Inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

6.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

6.9 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO V**) e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO VI**) do Edital, deverão ser apresentadas junto aos documentos de credenciamento (fora dos Envelopes nº 01 e 02), sob pena de não recebimento dos envelopes.

6.10 - A **proposta** e os **documentos** para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**Envelope n°.01 – Proposta**

**Pregão Presencial n°004/2022**

**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**Envelope n°.02 – Documentos**

**Pregão Presencial n°004/2022**

**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

6.10.1 - A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

6.10.2 Caso eventualmente ocorra a abertura dos envelopes n°02 - Habilitação antes do envelope n°01 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, serão novamente fechados sem análise de seu conteúdo e rubricados por todos os presentes.

**7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N°01 – PROPOSTA**

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - Nome, endereço, CNPJ da empresa licitante;

7.1.2 - Número deste Pregão;

7.1.3 - A descrição do objeto, valor unitário e valor total para cada item e o valor global, representando a soma de todos os itens, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, **considerando duas casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.4 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – Termo de Referência.

7.1.5 – Dados da pessoa responsável pela prestação dos serviços (nome do responsável, telefone, e-mail), para otimizar a execução do contrato, caso a empresa saia vencedora.

7.1.6- O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, após a abertura dos envelopes.

7.1.7 – A execução será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido entre Contratante e Contratada, mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.

7.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas aplicáveis.

7.4 - Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a folha de dados para elaboração do contrato, devidamente preenchida conforme o **ANEXO VIII** deste edital.

7.5 - A licitante poderá utilizar-se do **ANEXO III** como modelo para apresentação da proposta.

7.5.1 – As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial a planilha de composição de custo unitários **ANEXO III-A**, bem como cópia da convenção coletiva do territorialidade utilizada na elaboração dos preços.

7.6 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N°02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022- PROCESSO Nº528/2022**

**EDITAL Nº022/2022**

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.2 - Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

8.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "8.1.1.1" e "8.1.1.2" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste prego.

**8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sedes licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais (mobiliários) incidentes sob o objeto da licitação;

8.1.2.4 - Certidão de Regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.5 - Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

8.1.2.6 – Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.7 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

8.1.2.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que a licitante for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.7.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referente ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº.10.520/02.

**8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

8.1.3.1. - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da interessada, ou de Execução Patrimonial do domicílio da Pessoa Física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação. Será admitido empresas que estejam em recuperação judicial nos termos da sumula 50 do TCE/SP, apresentando o plano de recuperação já homologado pelo Juiz de direito.

8.1.3.2 - Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, em cópia autenticada ou original mais a cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

8.1.3.3 - Demonstrações contábeis do último exercício social;

8.1.3.4 - Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**a) Índice de Liquidez Geral (LG)**

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$

**b) Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$

**c) Índice de Endividamento (IE)**

$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.
- O resultado isolado da operação (Índice de Endividamento – IE) deverá ser menor ou igual a 0,5.
- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento: É vedada a substituição por balanços provisórios.

**8.1.4.- OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.1.4.1.** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. **(ANEXO VII)**

**8.1.4.2.** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99. **(ANEXO IV)**

**8.1.4.3.** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que caso vencedora do certame, irá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão pública, o documento do item 6.2 do anexo I.

**8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.5.1. - Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta à realização do serviço licitado ou similar ao objeto deste certame licitatório, em consonância com o disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

821 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação jurídica, item 8.1.1, exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, sendo que todos os demais documentos deverão ser apresentados.

822 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 8.1.3.1) onde é solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias. Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

823 - Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá ser no todo da matriz ou no todo da filial.

824 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou publicação na Imprensa Oficial.

825 – A Empresa vencedora deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, atendendo as reclamações, durante o período de vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. - Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes.

9.3 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO V**) e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO VI**) e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento, e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado.
- d) cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante.

9.4.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

9.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1 - O Pregoeiro comunicará aos licitantes o resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas para início da etapa de lances.

9.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lance.

9.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no subitem 14.1 deste Edital.

9.11 - Encerrada a etapa de lances, se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

9.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.11.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada pelo Pregoeiro para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

9.11.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.11.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº.10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.11.5 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

9.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº.02 , contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.16.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.17 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 8.2.1, do item 8.2, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores desta municipalidade.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.20 - Antes da adjudicação do objeto, a LICITANTE vencedora provisória do certame, deverá fazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

uma prova de conceito referente a funcionalidades de ferramentas que integram o SIG- Sistema de Informações Geográficas que está sendo ofertado. O licitante será convocado até o 5º (quinto) dia útil após a classificação provisória, para garantir que estes atendam a todas as exigências deste Termo de Referência.

9.21 - Os itens do Sistema a serem apresentados deverão atender 100% (cem por cento) do DESCRITIVO TÉCNICO constante no Anexo I deste Edital, itens obrigatório sob pena de desclassificação e os requisitos não atendidos durante a demonstração, mas que estejam dentro dos não obrigatórios, deverão ser entregues até o final da implantação do sistema.

**10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

10.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.2- Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - Serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos e/ou recursos enviados por e-mail [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), dentro do prazo legal e das condições de aceitabilidade e representatividade.

10.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. - A Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 14.1.

11.1.1. - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

11.2. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**Anexo IX**), terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. - Se, por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3.1.- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o sub-item 11.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de

**Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022- PROCESSO Nº528/2022**

**EDITAL Nº022/2022**

validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o sub-item 11.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4.1. - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.4.2. - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e veiculação na Internet no Portal da Prefeitura Municipal de Elis Fausto-SP.

11.6.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos sub- itens 9.12 a 9.21, e 10.2, 10.3 e 10.4, deste Edital.

**12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 - A execução do objeto desta licitação será no período de **12 (Doze) meses**, contada a partir da ordem de serviços.

12.2 - A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos.

12.3 - Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

12.4 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5 - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

12.6 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

12.7 - Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.8 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.09 - A divulgação do aviso ocorrerá no Diário Oficial do Município e veiculação na Internet.

12.10 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9.12 a 9.19 e 10.2, 10.3 e 10.6 deste Edital.

**13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Mensalmente, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente a Prestação de Serviços, e anexará a estas, Atestado de Recebimento dos Serviços.

13.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

13.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

13.2.1 - Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

13.2.2 - Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de "15 dias", que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

13.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

13.4 - Eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva deste Órgão, o valor devido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**14 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

14.1 - O Licitante que desistir do lance ofertado, conforme definido no item 9.10, e o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato no prazo fixado, ou não cumprir as exigências deste Edital para sua assinatura, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Municipal de Elias Fausto pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2 - A declaração falsa de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.3 - A não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.8.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente, justificável e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

14.5 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

14.6 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

14.8 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Municipal de Elias Fausto.

14.9 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.10 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.12. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a entrega do pregão/objeto;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.13 - A critério da contratante poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa entrega das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

assumidas.

**15– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Será permitida admitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, exceto a fase de obtenção das imagens aéreas, desde que autorizadas pela contratante, devendo neste caso ter a devida anuência da Autoridade Superior, expressa e por escrito da Prefeitura do Município de Elias Fausto – SP.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**15.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Elias Fausto disponível no endereço eletrônico <http://www.site.eliasfausto.sp.gov.br>.

15.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Município de Elias Fausto e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.eliasfausto.sp.gov.br>.

15.6 - Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitações, na Rua Siqueira Campos, nº.100, Centro, Elias Fausto/SP, após a celebração do contrato.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.9 - Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (019) 38218899 – Departamento de Licitações ou através do E-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br).

15.10 - O presente edital e seus anexos estão disponíveis no sítio virtual: <http://www.eliasfausto.sp.gov.br>.

15.11 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

15.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 26 de abril de 2022.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: "Contratação de empresa especializada arrendamento de automóvel com fornecimento de piloto para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I-Termo de Referência do Edital.", em conformidade com as especificações abaixo:**

<b>DESCRIÇÃO DE OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. VEÍCULO /MÊS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (R\$) ESTIMADO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL (R\$) ESTIMADO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL (R\$) ESTIMADO</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARRENDAMENTO DE AUTOMÓVEL COM FORNECIMENTO DE PILOTOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	Mês	7	R\$ 15.371,95	R\$ 107.603,65	R\$ 1.291.243,80
Preço Total Mensal (07 veículos)					R\$ 107.603,35
Preço Global 12 (Doze) meses					R\$ 1.291.243,80

**1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação se justifica pelo sucateamento da caravana municipal, bem como a falta de piloto efetivos, ficando as demandas municipais reprimidas e prejudicadas.

1.2. Cumpre destacar, que temos uma grande demanda de solicitações da população a serem atendidas, as quais emanam a utilização de bens móveis para sua execução, as quais vão de transportes de pacientes a resolução de diversos problemas dentro e fora da esfera Municipal.

1.3. Os automóveis atuais estão praticamente sucateados, e sem condições de uso, o conserto dos mesmos inviabiliza-se economicamente, em razão da enorme deterioração, fator que agrava a importância da presente contratação, pois os bens móveis são ferramentas essenciais para transporte de pacientes, funcionários, dentre outras funções.

1.4. Os funcionários efetivos para a função de piloto, encontra-se defasado diante da enorme demanda populacional reprimida existente, na qual dois funcionários encontram-se desenvolvendo outras funções por orientações médicas, dois afastados do trabalho por motivos de saúde, restando apenas um piloto apto e desempenhar suas atividades regulares.

**2 – DOS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. Contratada deverá disponibilizar 07 (sete) automóveis, com seus respectivos pilotos em regime de trabalho de 44 horas semanais.

2.2. Especificações técnicas dos automóveis: Veículo Leve – Veículo com no máximo 12 meses de uso e até 5.000 km, na cor branco, veículo hatch 4 (quatro) portas, com motorização mínima de 1.4 litros bicomcombustível, 4 (quatro) cilindros, 8 (oito) válvulas, com potência mínima considerando somente gasolina de 97 Cv, distância entre eixos com medidas entre 2.530mm e 3.918mm, comprimento mínimo 4.477mm, Air bag duplo, freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador e limpador traseiro e porta malas com no mínimo 279 (duzentos e setenta e nove) litros.

2.2.1. Os automóveis disponibilizados pela Contratada que deverão conter motoristas, estes postos serão de

**Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022- PROCESSO Nº528/2022**

**EDITAL Nº022/2022**

jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sábado, considerando que os bens móveis serão disponibilizados para desenvolvimento de atividades pertinentes a secretaria de saúde.

2.2.2. As solicitações de realização de serviços em horários excedentes, bem como aos domingos e feriados, deverão ser comunicadas previamente por escrito pela Contratante, sendo caracterizados como horas excedentes, para efeito de apuração da medição da Nota Fiscal fatura.

2.3. A Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis disponibilizados à Contratante, sempre que for necessário, mantendo todas as condições de operação e funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações do fabricante.

2.4. A mão de obra aplicada na manutenção corretiva e preventiva deverá estar contemplada na prestação de serviços desempenhados pela Contratada.

2.5. Em caso de quebra ou impossibilidade de utilização do automóvel disponibilizado pela Contratada, esta deverá substituí-lo em até 24 horas por outro idêntico ou semelhante com as mesmas características.

2.6. O abastecimento dos automóveis que deverá obedecer às seguintes orientações:

2.6.1. A Contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o permanente abastecimento dos automóveis, sem restrição de área geográfica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, evitando o desabastecimento dos mesmos.

**3. FORNECIMENTO DE PILOTOS PARA CONDUZIR OS AUTOMÓVEIS, SEGUNDO AS DEFINIÇÕES A SEGUIR:**

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de pilotos suficientes, de acordo com a tipologia dos postos;

3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços em horários excedentes, bem como aos sábados, domingos e feriados que serão caracterizados como horas extras excedentes, para efeito de apuração da remuneração;

3.3. Os automóveis também poderão ser conduzidos por prepostos da CONTRATANTE, desde que, devidamente autorizados;

3.4. Durante o período de trabalho, os funcionários (motoristas) da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

3.4.1. A Contratada deverá fornecer aos motoristas dois conjuntos de uniformes a cada seis meses, contendo no mínimo: Calça, camisa, calçado e jaqueta nos padrões da Contratante.

3.5. Os postos de serviços correspondem à disponibilização dos motoristas, em jornada de 44 horas semanais, em consonância com as disposições legais e condições estabelecidas nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, de acordo com a seguinte tipologia:

3.5.1. Posto Tipo I – Compatível com a função de Motorista de automóveis leves para transporte de cargas e passageiros.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Responsabiliza-se a Contratada a manter durante a vigência do ajuste, as condições de habilitação, bem como, àquelas pactuadas no instrumento contratual.

4.1.2. Assegurar a entrega e qualidade da prestação dos serviços, conforme estabelecido neste termo de referência.

4.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços, relativos aos bens móveis;

4.1.4. As indenizações decorrentes de processos trabalhistas, cíveis e criminais são exclusivamente de responsabilidade da Contratada e não será objeto de reembolso por parte da CONTRATANTE.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;

4.2.2. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades na prestação dos serviços;

4.2.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

**5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA PROPOSTA COMERCIAL E PREÇOS**

5.1.1. As licitantes participantes deverão apresentar as propostas comerciais contendo o valor unitário para o serviço prestado, devendo conter o preço unitário de cada serviço, conforme critério técnicos do termo de referência; valor total global mensal e total, devendo estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos, impostos e demais despesas inerentes aos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

5.1.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial do item 5.1.1, a planilha de custos unitária detalhada de preços. Modelo Anexo III-A.

5.1.3. As licitantes deverão anexar juntamente com a Proposta Comercial (Envelope 1) do item 5.1. a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da respectiva categoria.

5.2. Na composição de preços as licitantes deverão observar os valores mínimos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente categoria.

5.3. O critério de julgamento é o menor preço global para os serviços, considerando que trata-se de um único serviços composto por três itens, os quais fazem consonância entre si, sendo dessa forma o preço global a melhor forma de contratação para a Administração Pública.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, na forma da legislação pertinente.

**6. DA HABILITAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

6.1. As licitantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis a realização de serviço compatível ou similar ao objeto da licitação, nos termos da Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. A licitante vencedora deverá apresentar o registro da empresa no CRA (conselho regional de administração) e respectivo responsável técnico, considerando que há administração de frotas combinados com recursos humanos.

**7 – DA VIGENCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

7.1. O Contrato decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, à critério da Administração.

Elias Fausto, 26 de abril de 2022

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa)\_\_\_, CNPJ n.º\_\_\_, com sede à\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº.004/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal RG  
e CPF

(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**

Fornecedor:			
CNPJ n° ( pessoa jurídica) / CPF n° (pessoa física):			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP.			
E-mail:			
Fone:	Fax:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Dados para futuro pedido (caso a empresa seja vencedora):			
Nome: Fone/Fax:			
Endereço:			
E mail:			

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO RUA SIQUEIRA  
CAMPOS, 100 – CENTRO ELIAS FAUSTO – SP.

**REF.: Proposta de Preços – Pregão Presencial n°...../22 – Edital n°...../22.**

DESCRIÇÃO DE OBJETO	UNID ADE	QUANT. VEÍCULO/ MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARRENDAMENTO DE AUTOMÓVEL COM FORNECIMENTO DE PILOTOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	Mês	7			
Preço Total Mensal (07 veículos)					R\$
Preço Global 12 (Doze) meses					R\$

**VALOR TOTAL ANUALPOR EXTENSO: (.....)**

**DECLARAÇÕES:**

- 1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**
- 2. Condições de Pagamento: Cf. a Contratante.**
- 3. Prazo de Execução: Cf. o Edital e Anexo I – Termo de Referência.**
- 4. No valor ofertado estão inclusos todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes, pessoal necessário à carregamento do produto e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF/RG/CNPJ e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO  
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022- PROCESSO Nº528/2022

EDITAL Nº022/2022

ANEXO III-A - PLANILHA

ANEXO IA – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS			
1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – MÃO DE OBRA			
FUNÇÃO			
			R\$
CUSTO TOTAL DO MÊS			R\$
RESERVA TÉCNICA			R\$
			<b>TOTAL</b> R\$
2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR
GRUPO “A” – BÁSICOS			
1	INSS	%	R\$
2	F.G.T. S	%	R\$
3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	R\$
4	SESI/SESC	%	R\$
5	SENA/SENAC	%	R\$
6	INCRA	%	R\$
7	SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO	%	R\$
8	SEBRAE	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO “A”</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
GRUPO “B”			
9	FÉRIAS SEM ABONO CONSTITUCIONAL	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO “B”</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
GRUPO “B1”			
10	FALTAS ABONADAS	%	R\$
11	LICENÇA PATERNIDADE	%	R\$
12	FALTAS LEGAIS	%	R\$
13	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	%	R\$
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO “B1”</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
GRUPO “C”			
15	ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	%	R\$
16	13º SALÁRIO	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO “C”</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
GRUPO “D”			
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	%	R\$
18	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO INDENIZADO	%	R\$
19	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO “D”</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

<b>GRUPO "E"</b>			
20	APRISIONAMENTO FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
21	APRISIONAMENTO 1/3 DE FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
22	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO "E"</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)</b>			
23	GRUPO A x (GRUPO B + GRUPO B1 + GRUPO C)	%	R\$
<b>TOTAL GRUPO "F"</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)</b>			<b>R\$</b>

<b>3 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALE TRANSPORTE</b>	
QUANTIDADE DE PASSAGENS/MÊS	
NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS	
VALOR DA PASSAGEM DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL GASTO COM TRANSPORTE	
VALOR DESCONTADO DO EMPREGADO	
CRÉDITO PIS/COFINS	
<b>VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)</b>	

<b>4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – CESTA BÁSICA</b>	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
COMPOSIÇÃO	
QUANTIDADE DE ITENS	
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS	
<b>VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS)</b>	

<b>5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	R\$
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$
<b>VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ)</b>	<b>R\$</b>

<b>6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – AUXÍLIO CRECHE</b>	
QUANTIDADE MENSAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO  
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022

EDITAL N°022/2022

VALOR UNITÁRIO	R\$
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	R\$
<b>VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS</b>	R\$

<b>7 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALE REFEIÇÃO</b>	
VALOR UNITÁRIO	R\$
VALOR MENSAL GASTO COM VALE REFEIÇÃO	R\$
VALOR DESCONTADO DO EMPREGADO	R\$
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$
<b>VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)</b>	R\$

<b>8 – MEMÓRIA DE CUSTO – UNIFORMES/EPI'S</b>					
ITEM	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2		CALÇA	R\$	R\$
2	2		CAMISA	R\$	R\$
3	1		JAQUETA DE FRIO	R\$	R\$
4	1		SAPATO	R\$	R\$
5	1		CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R\$	R\$
6	24		MÁSCARA DE PROTEÇÃO	R\$	R\$
VALOR MENSAL GASTO COM UNIFORMES/EPI'S					R\$
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS					R\$
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS)					R\$
VALOR FINAL MENSAL SOBRE O SERVIÇO					R\$

<b>9 – MEMÓRIA DE CÁLCULO EQUIPAMENTOS SOBRE SERVIÇO (MENSAL)</b>					
ITEM	UNIDADE	QUANT./MES	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	VEICULO LEVE HATCH, COM FRANQUIA DE 10.000 KM	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$</b>

<b>10 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - B.D.I</b>			PERCENTUAL	VALOR
ESPECIFICAÇÃO				
ADMINISTRAÇÃO			%	R\$
SEGUROS			%	R\$
DESPEAS ADMINISTRATIVAS			%	R\$
<b>SUBTOTAL</b>			<b>%</b>	<b>R\$</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

LUCRO	%	R\$
PIS (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
COFINS (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
ISSQN (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
INSERIR REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
<b>TOTAL DE DESPESAS FISCAIS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL B.D.I.</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO "V" DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N°.8.666/93**

**Á**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO RUA**  
**SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CENTRO ELIAS FAUSTO – SP.**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz".

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº. Representante legal da empresa ..... , interessada em participar no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº.004/2022**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, **DECLARO**, nos termos do subitem 6.8 do edital, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

..... , .... de ..... de .....

---

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº. abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... CNPJ nº. ...., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº.004/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

....., .... de ..... de .....

Assinatura do Representante Legal (Carimbo)

CNPJ da Empresa)

**OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração/documento que comprove a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação pode se dar através de contrato social, certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou por qualquer outro meio legal idôneo admitido pelo ordenamento jurídico vigente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., CPF nº. .... e RG nº. representante legal da empresa,....., CNPJ ..... , interessada em participar no Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº004/2022**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para licitar ou contratar com a Administração.

..... , .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL N°004/2022- PROCESSO N°528/2022**

**EDITAL N°022/2022**

**ANEXO VIII**

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE/FAX:

EMAIL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

RG. Nº.:

CPF. Nº.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome RG

Observações.:

1- Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

2- Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a Proposta da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

### **Cláusula VI - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 - A execução do objeto desta licitação será no período **de 12 (Doze) meses**, contada a partir da ordem de serviços e obtenção de licença junto ao Ministério da Defesa, conforme cronograma físico estabelecido.

6.2 - A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos.

6.3 - Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.5 - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.6 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.7 - A Secretaria Municipal de Obras e conjunto com o Departamento Municipal de Tributos serão os gestores do presente contrato, devendo acompanhar sua execução, medições, fazer anotações de irregularidades e comunicação à autoridade Superior, bem como, promover o recebimento final do objeto.

### **Cláusula VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.7 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.9 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.11 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, exceto a fase de obtenção das imagens aéreas, desde que autorizadas pela contratante, devendo neste caso ter a devida anuência da Autoridade Superior, expressa e por escrito da Prefeitura do Município de Elias Fausto – SP.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº003/2022** e do Contrato.

11.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em xx de xxxxxx de 2022.

---

.....  
Prefeitura do Município de Elias Fausto  
CONTRATANTE

---

.....  
Empresa:.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---

---

Secretaria Municipal de Obras – Gestor 1

---

Departamento Municipal de Tributos – Gestor 2

Visto: \_\_\_\_\_  
Jurídico

### **ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** '.....'

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.